Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavrinhas, 28 de Março de 1961.

a) José Salto, dito Said Fadel Fadel
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal por edital e afixado no lugar de costume nesta data e remetida a Imprensa para publicação.

Lavrinhas, 28 de Março 1961

a) José Moraes

Lei nº 377, de 6 de Abril de 1961

Eu, Said Fadel Fadel, Vice Prefeito em exercício do cargo de Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica isento do Imposto Predial e Taxas de Remoção de Lixo Domiciliar, o prédio de nº 19, da rua General Osório desta cidade, enquanto o mesmo pertencer à Federação das Industrias Metalurgicas do Estado de São Paulo, e for usado pelo Sindicato de trabalhores nas Industrias metalurgicas, Mecanica e de Material Eletricos de Lavrinhas.

Artigo 2º. Para percepção da isenção mencionada no artigo anterior, a entidade deverá comprovar que o predio lhe é cedido graciosamente.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavrinhas, 6 de Abril de 1961.

a) João Salto, dito, Said Fadel Fadel.
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da
Prefeitura, afixada por edital
no lugar de costume
Lavrinhas, 6 de Maio de 1961
a) Hyacinthes Alves
Secretário

Lei nº 378 de 22 de Abril de 1961

Eu, Said Fadel Fadel, Vice-Prefeito em exercício do cargo de Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a pôr em concorrência pública, os serviços de demolição e a venda do material extraído, do prédio da antiga estação da Estrada de Ferro Sorocabana.

Artigo 2º - O Edital de concorrência constará as condições estabelecidas para execução do serviço, prazo, e demais formalidades necessárias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavrinhas, 22